

Pagamento garantido

por Maria Christina Carvalho
de São Paulo

Se cada importador e exportador resolvesse ter fórmulas próprias para escrever os contratos de seus negócios, a confusão seria grande. E não se limitaria a problemas lingüísticos. Uma entrega acertada para o começo do mês poderia significar para o exportador um prazo até o dia 15; o importador, porém, poderia estar contando com o produto até o dia 5, quando não no dia 1º. E como confiar em um comprador que está a milhares de quilômetros de distância, com o qual muitas vezes só houve contato por telex ou carta?

Para evitar esses problemas existe o chamado crédito documentário, as cartas de crédito, modalidade de pagamento do comércio internacional em que, com a intervenção de um banco com rede de agências e correspondentes no exterior, o importador assume o compromisso de pagar ao exportador desde que suas exigências sejam cum-

pridas. A carta de crédito é a modalidade mais segura de pagamento e efetivação do negócio, tanto para o exportador quanto para o importador. Não é por outro motivo que aproximadamente 90% do comércio internacional é feito com carta de crédito.

Nas novas normas em vigor desde outubro, pela Publicação 400, o pagamento continua garantido e o papel do banco na operação foi reforçado. De simples intermediários, os bancos emissários da carta de crédito passam a ser responsáveis pelo crédito, ainda que indiquem outra instituição para negociar o crédito. O banco emissor, pelo artigo 11º, deve declarar de que forma o crédito estará disponível (a vista, aceite ou negociação) e através de qual instituição o pagamento será feito.

As cartas de crédito são regidas por normas internacionais elaboradas pela International Chamber of Commerce, a Câmara de Comércio Internacional (CCI), com sede na França, seguidas pelos 150 países associados.